



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , de 2016 (Do Sra. Tereza Cristina)

Solicita que sejam convidadas entidades e especialistas para comparecerem a esta Comissão a fim de manifestarem opinião sobre o texto da Medida Provisória nº 725/2016 e oferecerem subsídios para seu aperfeiçoamento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidadas as entidades e especialistas abaixo listados, a fim de manifestarem opinião sobre o texto da Medida Provisória nº 725/2016 e a legislação complementar em vigor, assim como para oferecerem subsídios para o aperfeiçoamento da legislação vigente, especialmente no que respeita às seguintes Leis:

- a) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre diversos títulos do agronegócio (CRA, CDCA, LCA, CDA e WA)
- b) Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural;
- c) Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que criou a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.





Para tanto, proponho que sejam convidadas as seguintes entidades ou especialistas:

- a) Banco Central do Brasil
- b) Ministério da Fazenda;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Sociedade Rural Brasileira;
- e) Federação Brasileira de Bancos – Febraban;
- f) Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP;
- g) Moacir Ferreira Teixeira – Ecoagro Securitização Agrícola.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os títulos do agronegócio são essenciais como fontes alternativas para financiamento do setor rural, pois o montante de crédito disponibilizado pelo crédito rural oficial não tem conseguido acompanhar a evolução da demanda dos produtores rurais e de suas cooperativas.

O crédito rural oficial atende somente 30% das necessidades de crédito do setor agropecuário. Isso obriga os produtores rurais a buscarem mecanismos alternativos de financiamento de sua produção fora do sistema financeiro (indústrias processadoras, fornecedores de insumos e *tradings*).

Esses financiamentos têm sido operacionalizados, basicamente, por meio dos títulos instituídos pelas Leis nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 8.929, de 22 de agosto de 1994 e 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.

A Medida Provisória 725/2016 altera as regras pertinentes a dois títulos instituídos pela Lei nº 11.076/2004: o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. A alteração visa permitir que os dois títulos possam ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial, desde que negociados com investidores não residentes no país.

A possibilidade de captação de financiamento externo para o agronegócio é uma antiga reivindicação do setor, mas não se pode ignorar que boa parte dos contratos domésticos para entrega futura de produtos como a soja, milho e

65
* C 0 1 6 7 0 0 6 8 0 0 6 4 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

algodão são firmados com base em cotações de bolsas de mercadorias e de futuros, algumas delas situadas no exterior.

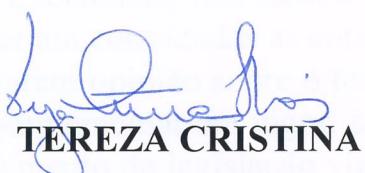
Dessa forma, torna-se importante estender a autorização para emissão de títulos com cláusula de correção pela variação cambial também para investidores residentes, desde que a liquidação do título se dê em moeda nacional.

Outra mudança importante seria estender essa faculdade ao principal direito creditório que lastreia os Certificados de Recebíveis do Agronegócio, que é a Cédula de Produto Rural.

Além disso, há outras emendas que propõem mudanças pontuais na legislação que rege os títulos do agronegócio, que poderiam ser incorporadas a projeto de conversão da Medida Provisória 725/2016.

Dessa forma, a audiência pública ora proposta tem o objetivo de ouvir a opinião de entidades do governo e do setor privado envolvidas com a regulamentação e negociação desses títulos, de forma a buscar um consenso sobre as alterações efetivamente relevantes para o aprimoramento de citados mecanismos de financiamento do agronegócio.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.


TEREZA CRISTINA
Deputada Federal

* C D 1 6 7 0 0 6 8 0 6 4 7 0 *

